Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/02/14
Aguina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1896/14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Doação por escritura pública ou Cessão de Uso por instrumento particular, de bens imóveis residenciais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação, por doação, com encargos, através de escritura pública, de imóveis de propriedade do Município caracterizados:

I – por 32 (trinta e dois) lotes, das Quadras nº 23 e 24, do Loteamento Arco Íris II, nesta Cidade, com suporte legal frente à matrícula nº 6.524, AV-5, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II – por 30 (trinta) lotes, das Quadras nº 25 e 26, do Loteamento Arco Íris II, nesta Cidade, com suporte legal frente à matrícula nº 6.524, AV-5, do Cartório de Registro de Imóveis local, exceto os lotes 14 e 15 da Quadra 26.

§ 1º - Os imóveis citados no *caput* e incisos deste artigo são os destinados:

a) no inciso I, ao objeto do Contrato de Repasse nº 0247744-08/2007, celebrado pelo Município de Caçu para com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para a execução de ações relativas ao Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, e;

b) no inciso II, ao objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para implantação do Programa Cheque Moradia – Construção – Lote da Prefeitura, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para Municípios abaixo de 50 mil habitantes, de nº 0081/10.

§ 2º - Os donatários são as pessoas que foram selecionadas pelo Município de Caçu e que já se encontram na posse dos imóveis.

§ 3º - Para efetivar as doações, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas locais a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes aos citados lotes, quadras e matrícula, ficando as despesas cartoriais, emolumentos e taxas a cargo do Município.

§ 4º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 6.524 do Cartório de Registro de Imóveis local, do Contrato de Repasse nº 0247744-08/2007 e do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para implantação do Programa

Cheque Moradia – Construção – Lote da Prefeitura, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), para Municípios abaixo de 50 mil habitantes, de nº 0081/10.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso de quaisquer dos bens citados no art. 1º, em favor de pessoa selecionada pelo Município de Caçu e que já se encontra na posse do imóvel, que:

I – não tenha parente em linha reta, ascendente ou descendente;

II – não tenha cônjuge ou companheira (o), ou;

III – declare não dispor de condição financeira capaz de pagar os tributos inerentes à doação, caso incida.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusula que obrigue a pessoa donatária a não vender o imóvel antes de completado o prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta lei, sob pena de reversão automática do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias construídas.

Art. 4º - A pessoa donatária deverá comprovar, mediante a apresentação de certidão ou documento:

a) que não possui outro imóvel, tanto urbano como rural, no Município de Caçu-GO mediante certidão negativa imobiliária, ou em qualquer outro Município mediante declaração firmada pela pessoa donatária e respectivo marido ou mulher, companheiro ou companheira, se for o caso;

b) que os filhos em idade escolar, estão regularmente matriculados em escolas públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal